



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº .....**  
**OFÍCIO Nº 355/2018-GAB, DE 4 DE MAIO DE 2018**

**SÚMULA:** Amplia a base dos critérios para concessão de benefício fiscal para isenção de IPTU, abrangendo aposentados, viúvas, pessoas com deficiência, dentre outros.

Londrina, 4 de maio de 2018.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Texto do Projeto de Lei em anexo.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº .....

**SÚMULA:** Amplia a base dos critérios para concessão de benefício fiscal para isenção de IPTU, abrangendo aposentados, viúvas, pessoas com deficiência, dentre outros.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 8.673, de 22 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º ...*

*...*

*III - ...*

*...*

*c) o beneficiário deverá ser proprietário de um único imóvel, independentemente do número de edificações nele construídas, cuja soma dos valores venais não poderá ser superior a R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).*

*IV - ...*

*...*

*c) o beneficiário deverá ser proprietário de um único imóvel, independentemente do número de edificações nele construídas, cuja soma dos valores venais não poderá ser superior a R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).*



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

V - ...

...

*d) o beneficiário deverá ser proprietário de um único imóvel, independentemente do número de edificações nele construídas, cuja soma dos valores venais não poderá ser superior a R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).*

...

*§ 4º As isenções previstas nos incisos III, IV e V deste artigo serão concedidas mesmo na hipótese de o valor venal do imóvel ser superior ao limite ali previsto e, nesse caso, a isenção incidirá sobre a parcela até R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) do valor venal, incidindo o imposto devido somente sobre a parcela excedente. ”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do exercício de 2019, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

Com a presente propositura, o Executivo pretende alterar as regras para concessão do benefício fiscal de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas agregadas de que tratam os incisos III, IV e V do artigo 1º da Lei Municipal 8.673, de 22 de dezembro de 2001.

Atualmente, os critérios para concessão do benefício fiscal em comento para pessoas com mais de 63 anos, viúvas, pessoas com deficiência e os ex-combatentes das forças armadas envolvem, entre outros requisitos, a propriedade de um único imóvel, o qual, por sua vez, não pode ter valor venal superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Ocorre que, em função da atualização da Planta de Valores para cálculo do IPTU, nos termos da Lei Municipal nº 12.575, de 18 de setembro de 2017, mostrou-se insuficiente tal limitação de valor venal do imóvel para atender os objetivos da concessão dos benefícios de que tratam os dispositivos supracitados.

Assim, após ouvir sugestões da Sociedade Civil Organizada e da Câmara de Vereadores, houve por bem o Executivo reformular a política de benefícios para esse segmento a partir do exercício de 2019, visando melhor atender a questão social inerente, alterando, por conseguinte, a limitação de valor venal do imóvel, como um dos requisitos para concessão da isenção de IPTU e taxas agregadas, para R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), cujo valor é utilizado pela Receita Federal como exclusão da base de cálculo do ganho de capital na alienação do único imóvel que o titular possua, conforme art. 29 da Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001 (Publicada no DOU de 14/10/2001, seção , página 27).

A data prevista para a entrada em vigor da medida será o exercício de 2019, pois de acordo com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das condições estabelecidas nos incisos I e II do seu art. 14.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Assim, o impacto previsto para esta medida se encontra na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que já contempla a medida desta renúncia, pois está consignada na Lei que se pretende alterar, que está em vigor desde 2001. Somado a isto, esta ampliação da renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Com essa alteração, os 13.733 (treze mil, setecentos e trinta e três) contribuintes/beneficiários da isenção de IPTU no início do exercício de 2018 continuarão a ter o benefício, sendo que 13.588 (treze mil, quinhentos e oitenta e oito) contribuintes passarão a ter o benefício integral, ampliando a isenção aplicada em 2018 de R\$ 10.660.079,25 para R\$ 12.589.365,18, ou seja, um aumento de benefício na ordem de R\$ 1.929.285,93, cujo montante constou da proposta orçamentária para o exercício de 2019, assim, o valor da receita não será afetado.

Portanto, com a adoção das mencionadas medidas, espera-se poder aperfeiçoar a legislação nos pontos mencionados, visando conciliar a aplicação da lei tributária com o atendimento dos preceitos e objetivos da Lei Municipal nº 8.673/2001.

Estas, Senhor Presidente e ilustres Edis, as razões que nortearam a apensa Propositura, pelo que acreditamos tenha seu pronto acolhimento.

Londrina, 4 de maio de 2018.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Ofício nº355/2018-GAB.**

Londrina, 4 de maio de 2018.

A Sua Excelência, Senhor  
Ailton da Silva Nantes  
Presidente da Câmara Municipal em exercício  
Londrina – PR

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei – Amplia a base dos critérios para concessão do benefício fiscal para isenção de IPTU, abrangendo aposentados, viúvas, pessoas com deficiência, entre outros.

Senhor Presidente,

Estamos enviando a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, através do qual procura o Executivo, a necessária autorização legislativa para que possa alterar a redação do art. 1º, da Lei nº 8.673, de 22 de dezembro de 2001, cuja justificativa anexamos.

Atenciosamente,

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**